ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/Leitura
Em 08 MAI 2025
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 27 /2025.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 11/2025 DE AUTORIA DO SR. VEREADOR JOÃO FELIPPE.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA, PROIBINDO O USO DE LOGOTIPOS GOVERNAMENTAIS E DETERMINANDO O USO EXCLUSIVO DO BRASÃO OFICIAL JÁ ESTABELECIDO E DAS CORES PRESENTES NA BANDEIRA MUNICIPAL".

P A R E C E R:

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, conforme justificativa em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 / 05 /2025.

DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Presidente

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
(CECÍLIA CABRAL)
Relatora

Marcio Sarguis Telhado
Marcinho Costa Verde
Vereador

MARCIO SARGUIS TELHADO
(MARCINHO COSTA VERDE)
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor em análise ao **Projeto de Lei nº 11/2025 de autoria do Sr. Vereador João Felippe** que "Dispõe sobre a uniformização da identidade visual das repartições públicas municipais de Mangaratiba, proibindo o uso de logotipos governamentais e determinando o uso exclusivo do brasão oficial já estabelecido e das cores presentes na bandeira municipal", a Comissão apresenta a seguinte justificativa, com fundamento na Lei Orgânica do Município Mangaratiba:

Justificativa:

Em que pese a nobreza do Projeto de Lei em testilha, o texto não detém condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, sendo indeclinável a aposição de Parecer Contrário pelos motivos a seguir expostos.

A propositura pretende, em suma, uniformizar a identidade visual das repartições públicas e proibir o uso de logotipos governamentais restando cristalino o vício de iniciativa, tendo em vista que para uniformizar é indispensável o dispêndio de recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, violando frontalmente os ditames da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Nesse sentido, além de adentrar temática orçamentaria e financeira exclusiva do Ente Municipal, trata-se de matéria incluída nas atribuições do Poder Executivo, dispensando, assim, uma autorização legislativa para tal.

Ante o exposto, evidenciada a motivação apresentada, a Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor emite Parecer Contrário à propositura.